

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 115/CLPQ/AT/2024**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO CENTRAL DE BACKUPS BASEADA EM  
DELL/EMC EXISTENTE NA AT, PARA 2024**

## ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Artigo 1.º - Identificação do concurso.....	3
Artigo 2.º - Entidade adjudicante.....	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 4.º - Fundamento do procedimento.....	3
Artigo 5.º - Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso.....	3
Artigo 6.º - Leilão eletrónico.....	4
Artigo 7.º - Modelo de qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 8.º - Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	4
Artigo 9.º - Documentos destinados à qualificação dos candidatos.....	4
Artigo 10.º - Documentos da candidatura.....	4
Artigo 11.º - Prazo e modo para a apresentação das candidaturas.....	4
Artigo 12.º - Análise das Candidaturas.....	5
Artigo 13.º - Relatório preliminar da fase de qualificação.....	5
Artigo 14.º - Audiência prévia.....	5
Artigo 15.º - Relatório final da fase de qualificação.....	5
Artigo 16.º - Notificação da decisão de qualificação e envio de convite.....	5
CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO.....	5
Artigo 17.º - Documentos que constituem as propostas.....	5
Artigo 18.º - Critério de adjudicação.....	6
Artigo 19.º - Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas.....	6
Artigo 20.º - Audiência prévia.....	6
Artigo 21.º - Relatório final da fase de avaliação das propostas.....	7
CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.....	7
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	7
Artigo 23.º - Documentos de habilitação.....	7
Artigo 24.º - Redução do contrato a escrito.....	8
Artigo 25.º - Caução.....	8
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Artigo 26.º - Encargos.....	8
Artigo 27.º - Legislação aplicável.....	8

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º- Identificação do concurso**

O presente concurso limitado por prévia qualificação tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção da solução central de backups baseada em DELL/EMC existente na AT, para 2024, de acordo com as condições estabelecidas no caderno de encargos.

### **Artigo 2.º- Entidade adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante é o Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças, adiante designada por AT, com o NIF 600084779, com sede na Rua da Prata, n.º 10 – 1149-027 Lisboa.
2. Os contactos para todas as formalidades respeitantes ao presente concurso são assegurados através da plataforma eletrónica Vortal VISION, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>
3. O processo do concurso pode ainda ser consultado na Divisão de Contratação da Direção de Serviços de Contratação Pública e Logística, sita na Rua da Prata, n.º 20 – 22, 1149-027 Lisboa, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 16h00 horas, desde o dia da publicação do anúncio.

### **Artigo 3.º- Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada a 04 de outubro de 2024, pelo Sr. Subdiretor-geral da Área do Recursos Financeiros e Patrimoniais da AT, no uso de competência subdelegada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 4.º- Fundamento do procedimento**

A escolha do procedimento por concurso limitado por prévia qualificação, sem publicitação no Jornal Oficial da União Europeia, fundamenta-se nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

### **Artigo 5.º- Esclarecimentos retificações e alterações das peças do concurso**

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas devem ser apresentados, por escrito, na plataforma eletrónica Vortal Vision, através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login> utilizada pela AT, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo referido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do concurso por si detetados, nos termos do artigo 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. As retificações e os erros e omissões são da competência do órgão competente para a decisão de contratar e são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, na mesma funcionalidade referida no número 2, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
5. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações aos interessados que os solicitaram, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas no concurso e proceder-se-á à sua disponibilização na identificada plataforma eletrónica utilizada pela AT.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º- Leilão eletrónico**

No presente concurso não há lugar a leilão eletrónico.

#### **Artigo 7.º- Modelo de qualificação dos candidatos**

1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, referido no artigo 179.º do CCP.
2. São qualificados todos os candidatos que cumpram os requisitos mínimos de capacidade técnica.

#### **Artigo 8.º- Requisitos mínimos de capacidade técnica**

O requisito mínimo de capacidade técnica que os candidatos devem preencher é o seguinte:

- a) Declaração do fabricante em como o concorrente está autorizado a comercializar e a prestar os serviços de Hardware e Software no âmbito do corrente procedimento.

#### **Artigo 9.º- Documentos destinados à qualificação dos candidatos**

O documento destinado à qualificação dos candidatos é o seguinte:

Declarações do fabricante mencionada na alínea a) do artigo 8.º do presente programa de concurso.

#### **Artigo 10.º- Documentos da candidatura**

1. A candidatura é constituída pelos documentos referidos no artigo anterior e pela declaração do candidato elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo V do CCP.
2. Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da candidatura, a forma de obrigar, prevista para o candidato em apreço (certidão permanente, procuração e outros), observado o artigo 168.º do CCP.
3. Todos os documentos da candidatura têm de ser redigidos em língua portuguesa, à exceção dos documentos destinados à qualificação dos candidatos que, pela sua própria natureza ou origem, nomeadamente, certificados de habilitação técnica, diplomas ou documentos que contenham especificações técnicas, serão igualmente admitidos se redigidos em língua inglesa, e exclusivamente nesta.
4. Quaisquer outros documentos destinados à qualificação dos candidatos que estiverem redigidos em outra qualquer língua estrangeira que não a prevista no ponto anterior, deve o interessado fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

#### **Artigo 11.º- Prazo e modo para a apresentação das candidaturas**

1. A apresentação da candidatura deverá ser realizada de forma eletrónica, devendo cumprir com o disposto nas alíneas seguintes:

- a) Data limite de entrega: até às **17h00, do 9.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação em Diário da República.
  - b) Prazo validade das candidaturas: 66 dias
  - c) A entrega das candidaturas do presente procedimento será efetuada na plataforma de contratação acessível através do endereço <https://community.vortal.biz/sts/Login>.
2. A candidatura deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada.

#### **Artigo 12.º- Análise das Candidaturas**

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.
2. A capacidade técnica dos candidatos é comprovada pela análise dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos.

#### **Artigo 13.º- Relatório preliminar da fase de qualificação**

1. Após a análise das candidaturas o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a qualificação dos candidatos.
2. No relatório preliminar o júri deve propor a exclusão das candidaturas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

#### **Artigo 14.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 15.º- Relatório final da fase de qualificação**

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do artigo 186.º do CCP.

#### **Artigo 16.º- Notificação da decisão de qualificação e envio de convite**

1. O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo para a apresentação das candidaturas e concede um prazo de 5 dias úteis para apresentação dos documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos mínimos da capacidade técnica exigidos no programa de concurso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 187.º.
2. Cumprido o disposto no artigo 187.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, enviando aos candidatos eventualmente qualificados, em simultâneo, o convite para apresentação de proposta nos termos do artigo 189.º do CCP.
3. A proposta deve ser submetida através da plataforma de contratação supra identificada, utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, até às **17h00, do 6.º dia**, a contar do dia subsequente ao envio do convite, conforme referido no n.º 1 do artigo 190.º do CCP.

### **CAPÍTULO II – PROPOSTA E AVALIAÇÃO**

#### **Artigo 17.º- Documentos que constituem as propostas**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao CCP.
  - b) Documentos comprovativos da vinculação dos subscritores da proposta, a forma de obrigar, prevista para o concorrente em apreço (certidão permanente, procuração e outros), observado o n.º 4 e n.º 5 do artigo 57.º do CCP;
  - c) Documentos que contenham os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.
  - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Da proposta do concorrente deverá constar o preço total da proposta;
  3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
  4. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
  5. Os preços são indicados em euros, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado e devem ser apresentados com arredondamento a duas casas decimais.
  6. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 (sessenta e seis) dias contados a partir da data limite para a sua entrega.

#### **Artigo 18.º- Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, cujo preço ou custo é o único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com a al. b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de se verificarem situações de empate na classificação final das propostas, o desempate de propostas será efetuado por sorteio de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 5 do artigo 74º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes. O sorteio realizar-se-á através de extração direta de cupões com a designação dos concorrentes admitidos cujas propostas têm o mesmo preço. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas dos concorrentes admitidos.

#### **Artigo 19.º- Relatório preliminar da fase de avaliação das propostas**

1. Após a análise das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das propostas apresentadas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas nos termos do artigo 146.º do CCP.

#### **Artigo 20.º- Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 21.º- Relatório final da fase de avaliação das propostas**

1. Cumprido o disposto no número anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

## **CAPÍTULO III – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

### **Artigo 22.º- Notificação da decisão de adjudicação**

1. A decisão de adjudicação e a aprovação de minuta do contrato é comunicada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo seguinte, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º.

### **Artigo 23.º- Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar, na plataforma <https://community.vortal.biz/sts/Login>, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da adjudicação:
  - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
  - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP (nomeadamente certidões da autoridade tributária, da segurança social e registos criminais da pessoa coletiva e dos titulares de órgão de administração e/ ou gerência);
  - c) Certidão comercial atualizada;
  - d) Comprovativo de registo no RCBE (Registo Central de Beneficiário Efetivo), para cumprimento da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na internet o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro
3. Com o consentimento do adjudicatário, nos termos da lei, a entidade adjudicante consulta a informação relativa a qualquer dos documentos referidos no número anterior, estando dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1. Para esse efeito, informa-se que a AT é detentora do NIPC n.º 600084779, podendo com esse número o adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal.

4. Nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, pode ser concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados.

**Artigo 24.º- Redução do contrato a escrito**

O contrato será reduzido a escrito, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

**Artigo 25.º- Caução**

Atendendo a que o contrato a celebrar terá um valor inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26.º- Encargos**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

**Artigo 27.º - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver previsto no presente programa do concurso, bem como no caderno de encargos será aplicável o Código dos Contratos Públicos e, subsidiariamente, a demais legislação portuguesa aplicável.